



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

#### JUSTIFICATIVA

Em razão do dever do Estado, da família e de toda comunidade zelar e cuidar dos direitos da criança e do adolescente priorizando seu melhor interesse e bem-estar, torna-se necessário melhorar o atendimento municipal prestados à esses vulneráveis que muitas vezes se encontram em situação de iminente perigo sem um atendimento especializado de que fazem jus.

O suporte psicológico bem como o de um profissional de saúde, ou um Advogado e até mesmo de Assistente Social concede ao Conselho Tutelar um aprimoramento e melhora em seu atendimento, especificamente nas áreas que um Conselheiro não é especialista.

É de entendimento uníssono no ordenamento jurídico que, crianças e adolescentes como cidadãos em desenvolvimento que são, necessitam ter seus direitos preservados, ainda mais quando se encontram em situação de extrema urgência e vulnerabilidade.

Nesse contexto, para proteção e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, a equipe multidisciplinar proporcionará ao Conselho Tutelar uma amplitude nas mais diversas áreas de atuação de que uma criança necessita, seja o suporte e amparo psicológico que muitas vezes não pode ser ofertado pelo Conselheiro em uma situação de urgência ou até mesmo o suporte técnico do Advogado no que se refere a preservação desses direitos que, muitas vezes, de forma imediata em situações de grave perigo, necessitam ser tutelados.

Outrossim, imperioso frisar o que estabelece nossa Carta Magna, acerca da competência desta Casa Legislativa:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Portanto, sendo de interesse local que o Conselho Tutelar possa receber melhor amparo técnico para o desempenho e exercício de suas funções, com apoio e suporte de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP**

uma equipe multidisciplinar, visando disponibilizar às crianças e adolescentes em situação de iminente perigo, o amparo e prestação de serviços especializados para preservação de seus direitos, pede-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.